

NORMAS DO SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA VENDA AMBULANTE

PINHEIRO – FESTAS NICOLINAS 2025

1. Introdução

Considerando o elevado número de pedidos de ocupação de espaço público para venda ambulante no âmbito das Festas Nicolinas, em particular, no Dia do Pinheiro, será realizado um sorteio para a atribuição de 12 lugares de venda ambulante: seis (6) no Largo da República do Brasil e seis (6) na Alameda S. Dâmaso Sul, conforme planta anexa.

2. Local do Sorteio

O sorteio terá lugar no dia 3 de novembro de 2025, pelas 10h30, no Auditório da Biblioteca Municipal, sito no Largo Cónego José Maria Gomes.

3. Constituição membros do sorteio

3.1. O sorteio decorrerá perante uma comissão composta por:

- Dalila Sepúlveda, Diretora do Departamento de Ambiente e Sustentabilidade;
- Luísa Caldeira Pinto, Chefe de Gabinete de Serviços Urbanos;
- Daniel Oliveira, Chefe da Divisão Operacional da Polícia Municipal;
- Paula Alves, Técnica Superior da Divisão de Ambiente e Espaço Público;
- Isabel Oliveira, Assistente Técnica da Divisão de Ambiente e Espaço Público.

3.2. Caso se revele necessário, serão afetos para prestação de apoio ao sorteio outros trabalhadores municipais.

3.3. Sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros trabalhadores municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, designar-se um substituto.

4. Documentos obrigatórios

4.1. É obrigatório, no ato da candidatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de venda ambulante;
- b) Identificação dos produtos a comercializar;
- c) Matrícula da viatura e/ou roulotte e cópia do livrete;
- d) Comprovativo de início de atividade;
- e) Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- f) Nos casos em que as roulottes envolvam manipulação de alimentos e utilização de gás na cozinha é obrigatória a apresentação de:

- Termo de responsabilidade de gás
- Certificado de segurança contra incêndios válido, de modo a atestar que possui os equipamentos de segurança exigíveis (extintores, sinalização, etc.) e que a instalação cumpre a legislação em vigor sobre segurança contra incêndios.

4.2. Será admitida apenas uma roulotte por pessoa singular ou coletiva.

5. Admissão ao Sorteio

5.1. Apenas poderão participar no sorteio os candidatos que, após validação dos documentos apresentados, sejam devidamente notificados para o efeito.

5.2. Na realização do sorteio apenas pode estar presente o titular do requerimento, ou o seu representante legal desde que acompanhado por documento que o legitime para o efeito, devidamente identificado com o cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

5.3. Apenas o candidato ou o seu representante terão acesso ao local do sorteio.

6. Procedimento do Sorteio

6.1. Antes do início do sorteio os membros da comissão prestarão todos os esclarecimentos necessários, não sendo admitidas novas explicações após o começo do procedimento.

6.2. Os candidatos serão chamados por ordem alfabética.

6.3. Cada candidato retirará de um recipiente uma bola, ou papel, numeradas de 1 a 12, correspondente aos lugares disponíveis, e numeradas em função do número de candidatos para os lugares suplentes.

6.4. O direito de ocupação será atribuído de acordo com a ordem sequencial indicada na planta, sendo o lugar sorteado corresponderá ao lugar atribuído.

6.5. No final do sorteio os candidatos a quem não foi atribuído um lugar serão organizados por ordem do lugar suplente atribuído.

7. Regras de Ocupação

7.1. Os lugares atribuídos são intransmissíveis, não sendo permitida a sua cessão ou troca entre titulares.

7.2. Caso o titular queira desistir do lugar de venda, deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas, permitindo a sua substituição pelo candidato seguinte da lista de suplentes.

7.3. Caso o titular do lugar não compareça no dia, sem que tenha feito o pré-aviso para o efeito, será impedido de se candidatar ao sorteio no ano seguinte, salvo se a falta ocorrer por motivos de força maior devidamente comprovada.

7.4. Pela ocupação dos lugares de venda são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

7.5. A água e eletricidade necessárias para a venda ambulante é da inteira responsabilidade dos titulares dos lugares.

7.6. Em caso de recurso a geradores, estes deverão ser obrigatoriamente silenciosos, podendo, em alternativa, ser solicitada à E-Redes uma baixada de energia.

7.7. A instalação das roulottes nos lugares atribuídos deverá ocorrer entre as 14h00 e as 15h00 do dia 29 de novembro de 2025 com o apoio da Polícia Municipal e dos Técnicos do Município.

8. Candidaturas

8.1. As candidaturas devem ser apresentadas entre 3 e 30 de outubro de 2025.

8.2. Apenas serão consideradas válidas as inscrições que induam todos os documentos obrigatórios referidos no ponto 4.

8.3. Após o prazo, os concorrentes que não apresentem os documentos exigidos para a candidatura serão automaticamente excluídos.

9. Disposições Finais

9.1. A comissão responsável pelo sorteio elaborará uma ata, na qual constará a lista definitiva de distribuição dos espaços de venda, bem como a lista de suplentes.

9.2. Os titulares dos lugares atribuídos têm o prazo de 02 dias, após a realização do sorteio, para apresentar o comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia à DGAE, sob pena de exclusão.

